



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA DE DEFESA CIVIL
CEDEC-MS



OF. Nº 111/CEDEC-02/SSP
"CIRCULAR"

Campo Grande-MS, 27 de setembro de 1996

Sr. Representante:

Através do presente, levo a vosso conhecimento que no Diário Oficial do Estado Nº 4333 de 26 Jul 96, foi público o Decreto Nº 8620 de 16 de Jul 96, que "Dispõe sobre a regulamentação, organização e funcionamento da Defesa Civil do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências".

Esclareço-vos também que os Artigos 16 e 17 e seus parágrafos, do referido Decreto, estabelece a composição, atribuições e algumas atividades do Conselho de Órgãos Não Governamentais (CONG) do qual, V.Sª., condignamente representa essa instituição.

Para maiores esclarecimentos, solicito-vos contatar este Coordenador através de telefone 726-4055 Ramal 234 ou qualquer dos Oficiais desta CEDEC abaixo relacionados:

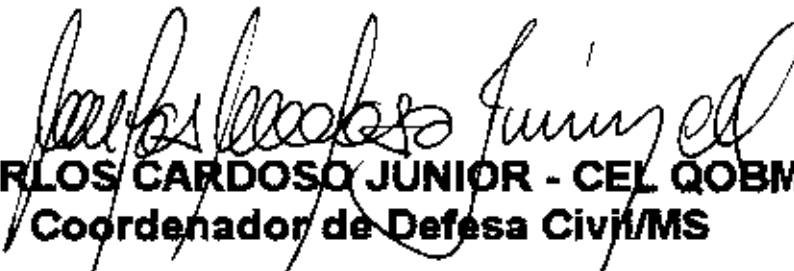
CEL QOBM NILTON DA SILVA MACEDO - Chefe do Núcleo de Planejamento Estratégico - Fone 726-4055 Ramal 214;

MAJ QOBM ARMINDO DE OLIVEIRA FRANCO - Chefe do Núcleo de Operações - Fone 726-4055 Ramal 233; e

1º TEN QOBM HÉLIO AGUIRRE CONTURBIA - Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo - Fone 726-4055 Ramais 233 e 214

Atenciosamente,

Ciente em: 18-10-96


CARLOS CARDOSO JUNIOR - CEL QOBM
Coordenador de Defesa Civil/MS

ILMO Sr.
LUIS C. PECARTEL
LABRE.
NESTA.



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO XVII Nº 4323

CAMPO GRANDE, SEXTA-FEIRA, 25 DE JULHO DE 1996

R\$ 0,60

28 PÁGINAS

PÁGINA 4

26 DE JULHO DE 1996

CAPÍTULO VII DOS GRUPOS DE ATIVIDADES FUNDAMENTAIS - GrAFs

Art. 15. Em cada órgão e entidade da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado serão organizados Grupos de Atividades Fundamentais - GrAFs, os quais serão coordenados por representante das Secretarias e das Entidades com assento no COG.

§ 1º Os GrAFs são agentes setoriais de Defesa Civil e participam na execução de atividades preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas.

§ 2º Acionada em sua plenitude a Defesa Civil, ficam esses agentes investidos de atribuições para, consoante às necessidades e instruções emanadas da CEDEC, determinar a movimentação de pessoal e equipamentos requeridos pelos trabalhos de competência do órgão.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS - CONG

Art. 16. O Conselho de Órgãos Não-Governamentais - CONG, será composto por representantes credenciados de órgãos, classes, entidades assistenciais, culturais e religiosas, clubes de serviço, imprensa e outros da comunidade que venham integrar atividades de Defesa Civil em suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º O CONG elaborará o seu regimento interno, elegerá a Diretoria, e seu Presidente o representará na CEDEC.

§ 2º O CONG contará, obrigatoriamente, com uma Comissão de Arrecadação e Distribuição de Donativos.

§ 3º Participará do CONG, como membro, o Diretor Regional da Liga Brasileira de Radioamadores - LABRE, Seccional de Mato Grosso do Sul.

§ 4º Caberá ao Coordenador de Defesa Civil formular convites para a composição do Conselho.

Art. 17. O Conselho de Órgãos Não-Governamentais - CONG, coordenará as tarefas de seus membros na arrematamento e mobilização de recursos oriundos da comunidade.

Parágrafo único. As organizações privadas serão convidadas a cooperar com a Defesa Civil para atuarem em atividades operacionais afetas às Coordenadorias Regionais de Defesa Civil - COREDECs, nos Grupos de Atividades Fundamentais - GrAFs, nos órgãos setoriais, nas Comissões Municipais de Defesa Civil-COMDECs e nos seus respectivos grupos de trabalho.